



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 631, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Altera o artigo 41 da Lei nº 598, de 09 de março de 2010, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Legislativo e seus anexos II, III e IV.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido do inciso VIII ao artigo 41 da Lei nº 598, de 09 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.41.

VIII - CONTROLADOR

- Prestar assessoramento ao Controlador-Geral e substituí-lo no caso de impedimento, suspensão ou ausência;
- Prestar assessoramento à Mesa e às Diretorias, em assuntos relacionados à área;
- Efetuar inspeções de controle das atividades funcionais da Câmara;
- Emitir pareceres sobre as contas prestadas à Câmara cuja apreciação seja de sua competência;
- Realizar auditorias especiais por determinação da Mesa;
- Relatar irregularidades ou ilegalidades constatadas e indicar medidas requeridas à sua correção;
- Propor a otimização de procedimentos adotados pela Câmara, bem como a sua adequação à melhor técnica e à legislação.

R



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- Colaborar com a Diretoria-Administrativa na definição de estratégias de ação;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º Fica alterado o inciso III do artigo 38 da lei 598/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38.

III - Controladoria

- Prestar assessoramento à Mesa e às Diretorias, em assuntos relacionados à área;
- Efetuar inspeções de controle das atividades funcionais da Câmara;
- Emitir pareceres sobre as contas prestadas à Câmara cuja apreciação seja de sua competência;
- Realizar auditorias especiais por determinação da Mesa;
- Relatar irregularidades ou ilegalidades constatadas e indicar medidas requeridas à sua correção;
- Propor a otimização de procedimentos adotados pela Câmara, bem como a sua adequação à melhor técnica e à legislação;
- Colaborar com a Diretoria-Administrativa na definição de estratégias de ação;
- Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Nome do cargo do titular: **Controlador-Geral**

Art. 3º. Fica revogado o inciso IV do artigo 38 da Lei 598/2010.

d



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º Os anexos II e IV da mesma Lei, passam a vigorar com as modificações seguintes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 24 de agosto de 2010.


Edival José Petri
PREFEITO MUNICIPAL